

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

Resolução nº 006/2010, de 09 de dezembro de 2010.

Define Diretrizes Operacionais para a Educação Especial na Educação Básica e organiza o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Viadutos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIADUTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2576 de 16 de março de 2010, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela lei Municipal nº 2587 de 06 de abril de 2010 que estruturou este Conselho, com fundamento da Resolução nº 4 de 02 de outubro de 2009, a qual institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial e do Parecer nº 13/2009.

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução define diretrizes operacionais para a Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, a serem observadas na organização física e pedagógica das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Viadutos.

Art. 2º O poder público garantirá Educação Especial a partir da Educação Infantil, aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Viadutos.

I -A Educação Especial é uma modalidade de ensino transversal a todos os níveis e etapas, deve ser entendida como um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure e disponibilize recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e/ou suplementar o processo de escolarização, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos estudantes que apresentam deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

II-. Para fins desta resolução, considera-se como perspectiva da Educação Inclusiva a ação política, cultural, social e pedagógica, que garanta o direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando sem nenhum tipo de discriminação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

Art. 3º - O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição de Ensino devem contemplar a oferta da Modalidade da Educação Especial através do Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitando as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Ensino deve assegurar a vaga ao estudante com deficiência na Instituição de Ensino mais próxima de sua residência.

Art.5º - As Instituições de Ensino devem atender os estudantes com deficiência quaisquer que sejam suas limitações físicas, sociais, intelectuais, emocionais ou linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art.6º - Caso os recursos existentes na própria Instituição de Ensino mostrarem-se insuficientes para melhor compreender as necessidades educacionais dos estudantes e identificar os apoios indispensáveis, a mesma poderá buscar apoio a uma equipe multiprofissional em parcerias ou convênios com a Mantenedora e outros órgãos.

Parágrafo Único – Cabe ao SME de Viadutos designar comissão responsável pela Educação Especial a fim de apoiar as Instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino de Viadutos.

Art.7º - Cabe o SME:

I – Garantir a inclusão escolar de estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em todas as etapas da Educação Básica;

II – Estabelecer políticas efetivas e adequadas à implantação da Educação Especial;

III – Implantar acessibilidade e equipamentos específicos gradativamente nas Instituições de Ensino, respeitando a Legislação;

IV – Adaptar os currículos escolares necessários e complementares que viabilizem a aprendizagem (Sala Multifuncional entre outros);

V – Criar estratégias acerca da avaliação pedagógica e do fluxo escolar de estudantes com deficiência, contempladas no PPP e no Regimento da Escola;

VI –Disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete,bem como de monitor ou professor dos estudantes com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

necessidade de apoio nas atividades de higiene ,alimentação , locomoção ,entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar, conforme necessidade do Sistema;

VII-Atentar para a observância de todas as normas de Educação Especial.

Art.8º Cabe as Instituições de Ensino credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino de Viadutos:

I – Assegurar o acesso dos estudantes com deficiência aos diferentes espaços, mediante eliminação de barreiras arquitetônicas e o estabelecimento de sinalizações sonoras e visuais;

II – Prever aos professores das classes comuns e da modalidade Educação Especial atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais capacitações e especializações para o atendimento as necessidades educacionais especiais dos estudantes;

III – Firmar convênio com instituições públicas nas áreas de saúde, assistência social, esporte, cultura e lazer visando a qualidade do atendimento aos estudantes com deficiência e oportunidades de preparação para o trabalho e profissionalização.

Art. 9º As Instituições de Ensino do município de Viadutos devem contemplar a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no seu Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar, prevendo:

I – Flexibilidade do ano letivo para atender as necessidades educacionais especiais de estudantes com deficiência intelectual ou deficiências múltiplas, de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para a série/ ano escolar, principalmente nos anos finais do ensino fundamental, conforme legislação vigente;

II – Terminalidade específica aos estudantes que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em função de suas deficiências e aceleração para concluir em menor tempo para os superdotados. O certificado de terminalidade específica fundamentada em avaliação pedagógica – com histórico escolar que apresente de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos estudantes com deficiência mental ou múltipla, bem como para o encaminhamento para educação profissionalizante e o mundo do trabalho, conforme legislação vigente;

III – Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Multifuncionais, como atendimento complementar ou suplementar na formação do estudante com deficiência, com professor capacitado que disponibilizará de programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnológicas assistivas;

IV – Sala Multifuncional, com recursos didáticos adequados, sendo este um espaço pedagógico ao atendimento de todos os estudantes com deficiência.

V . A inclusão dos estudantes com deficiência, por turma, deve garantir a qualidade no atendimento.

VI Nos casos extraordinários, as escolas devem articular-se com o setor pedagógico da mantenedora.

Art.10 – As Instituições de Ensino do município de Viadutos devem prever e promover na organização de suas classes comuns:

I – A escolha da turma regular onde o estudante ingressará deve priorizar com critério a idade cronológica e a especificidade de suas diferenças, consideradas sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social dentro do princípio de educar para a diversidade;

II – Flexibilizações e adaptações curriculares, considerando o conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes que apresentem deficiências, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

III – A avaliação da aprendizagem do estudante com deficiência deverá ser descritiva realizada pela equipe pedagógica da escola constituída de professor do ensino regular/comum, coordenador pedagógico e ou orientador educacional, professor da Educação Especial e membro da equipe diretiva da escola, que fará o acompanhamento do percurso deste estudante.

Art.11 No Atendimento Educacional Especializado, parte integrante do processo educacional, considera-se público-alvo:

I – Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual mental ou sensorial que , em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

II – Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

III – Estudantes com altas habilidades/superdotação aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art.12 – O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de AEE do Sistema sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação do município.

Art. 13 – Aos estudantes que possuem altas habilidades/superdotação deverá ser oferecido serviço suplementar para favorecer o enriquecimento e o aprofundamento das atividades curriculares, desenvolvidas nas Instituições de Ensino, em conformidade com sua capacidade cognitiva visando o seu atendimento e desenvolvimento global.

Art. 14 – Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e capacitação específica para a Educação Especial.

Art. 15 – São atribuições do professor de AEE:

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes público alvo da Educação Especial;

II – Elaborar e executar o plano de AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – Organizar o tipo e o número de atendimentos aos estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais;

IV – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante;

VII – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comun, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares.

Art. 16 – As Instituições de Ensino juntamente com a Mantenedora, devem desenvolver convênios com órgãos oficiais ou com outras instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, com o objetivo de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos estudantes à programas especiais, voltados para continuação dos estudos e inserção no mundo do trabalho.

Art. 17 – Ao estudante que apresentar forma de comunicação diferenciada dos demais será assegurado o acesso tanto às informações quanto aos conteúdos curriculares, conforme padrões de aprendizagem requeridos na Instituição Escolar, mediante linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a Língua de Sinais, recursos de informática e outros meios técnicos, sem prejuízo da Língua Portuguesa.

Art. 18 – Os casos omissos na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Viadutos, para análise e posterior pronunciamento.

Art. 19 - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viadutos, 09 de dezembro de 2010.

Conselheiros da Comissão:

Lindamir Antonia Cantelli Sgarbi - Relatora

Sibiane Carini Tochetto Bonatto - Relatora

Idianara Simone Baldissera Bohm – Coordenadora

Solange Cristina Balbinoti – Secretária

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 09 de dezembro de 2010.

Conselheiros Presentes:

Marcos Jovino Asturian

João Antonio Dallagnol

Augustinho Sychoski

Gabriela Witt

Solange Cristina Balbinotti

Adelmo Tochetto

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

Sibiane Carini Tochetto Bonatto

Dilce Martovicz Duarte

Aline Asturian Kerber

Herson Paulo Zwirtes

Nezio Paulo Hoszczaruk

Marcos Jovino Asturian
Presidente